DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 114/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 114/2025

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 114/2025. SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS. PROPOSTA READEQUADA. CONSTATAÇÃO DE ERROS MATEMÁTICOS E INCONSISTÊNCIAS MATERIAIS NA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS. ALTERAÇÃO INDEVIDA DE ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS OBRIGATÓRIOS. MAJORAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO E GLOBAL DA PROPOSTA APÓS O SANEAMENTO. DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES FIXADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PARA CORREÇÃO DA PLANILHA. INEXEQUIBILIDADE E AFRONTA AO EDITAL. DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE. PODER-DEVER DE AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. SÚMULA 473 DO STF. ART. 53 DA LEI Nº 9.784/1999. ANULAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO. NULIDADE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. RETOMADA DO CERTAME COM CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA COLOCADA PARA PROSSEGUIMENTO DA LICITAÇÃO. INTIMAÇÃO DE TODAS AS LICITANTES INTERESSADAS. MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA URBAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. NÃO ACOLHIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO ANTERIOR.

O Secretário Municipal de Administração e Fazenda de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, Senhor **MARCOS VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Protocolo Cidadão nº 2.930/2026, especialmente, considerando o Parecer Jurídico acostado ao Despacho 13;

CONSIDERANDO o poder de autotutela da Administração, consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal, Súmula 473, e conforme disposto no art. 53 da Lei nº 9.784/1999;

CONSIDERANDO que foram constatadas falhas na proposta retificada apresentada pela empresa **URBAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, tudo conforme apontado no Parecer Jurídico (Protocolo Cidadão 1Doc 2.930, Despacho 13), que fica fazendo parte integrante da presente Decisão;

CONSIDERANDO que a empresa **URBAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** apresentou manifestação tempestiva acerca da Notificação efetuada pelo Município com base no artigo 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, conforme se denota do Ofício 1Doc nº 149/2026;

CONSIDERANDO que os argumentos apresentados pela empresa **URBAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** não afastam os fundamentos jurídicos e técnicos constantes da decisão administrativa anteriormente proferida por esta autoridade em 21 de maio de 2026 (Protocolo Cidadão 1Doc 2.930, Despacho 14), especialmente porque partem de interpretação incompatível com o conteúdo e alcance do parecer jurídico emitido pelo Município;

CONSIDERANDO, por fim, que as demais licitantes interessadas foram devidamente notificadas e intimadas, por meio dos Ofícios 1Doc 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164 e 165, e deixaram transcorrer *in albis* o prazo para manifestação quanto à decisão administrativa desta autoridade prolatada em 21/05/2026 (Protocolo Cidadão 1Doc 2.930, Despacho 14);

DECIDE:

a) **MANTER INTEGRALMENTE**, por seus próprios fundamentos e pelos fundamentos complementares constantes desta decisão, a decisão administrativa proferida no âmbito do Protocolo Cidadão 1Doc nº 2.930 – Despacho 14;

b) **DETERMINAR** o prosseguimento das providências administrativas decorrentes da decisão anteriormente proferida, inclusive quanto à adoção das medidas

necessárias ao regular prosseguimento do procedimento licitatório, observadas as disposições legais aplicáveis;

c) **DETERMINAR** o encaminhamento aos setores competentes para cumprimento imediato.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Braço do Norte/SC, 3 de junho de 2026.

Atenciosamente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCOS VIEIRA
Data: 03/06/2026 13:20:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcos Vieira

Secretário de Administração e Fazenda